

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/91

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 60.154,00	isento	-
02	de 60.154,01 a 200.514,00	10%	6.015,40
03	de 200.514,01 acima .....	25%	36.092,50

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 4.221,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 21.105,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- a) a Pensão Alimentícia efetivamente paga; e
- b) o valor da contribuição do INSS/IAPAS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

As férias (normais ou indenizadas), adicionadas com 1/3 constitucional e Abono Pecuniário, devem ser calculadas isoladamente, inclusive o 13º salário (2ª/3ª parcelas ou pagas na rescisão).

Segundo a Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, DOU de 01/02/91, art. 7º, § único, determinou a utilização da mesma tabela de janeiro/91 para fevereiro/91, podendo sofrer alterações no decorrer do mês pelo Ministério da Fazenda.

Portanto, as empresas em geral que rodaram da fôlha de pagamento, com pagamento a partir de 01/02/91 e que tenham corrigido a tabela do IRRF em 20%, conforme veiculado pela imprensa em geral e pela Secretaria da Fazenda em Brasília-DF, deverão fazer os ajustes necessários para complementação do recolhimento até o dia 25/02/91, oportunidade em que será recolhido com a correção através da TRD (Taxa Referencial Diária-Originada pela MP nº 294/91, a partir de 01/02/91).

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE FEVEREIRO/91

De acordo com a Medida Provisória nº 295, de 31/01/91, DOU 01/02/91, o Salário Mínimo Nacional para o mês de fevereiro/91 será de Cr\$ 15.895,46, reajustando-se nos meses de agosto e fevereiro de cada ano.

EXTINÇÃO DOS INDEXADORES A PARTIR DE 01/02/91

De acordo com a Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, DOU de 01/02/91, os indexadores: BTNF, BTN, MVR, IPC, IRVF e ICB ficam extintos a partir de 01/02/91. Em seu lugar entra a TR e TRD (Taxa Referencial de Juros e Taxa Referencial Diária).

O primeiro, será divulgado pelo Banco Central do Brasil, mensalmente, até o 8º dia útil do mês em referência e o segundo, diariamente.

NOVA POLÍTICA SALARIAL A PARTIR DE FEVEREIRO/91

A Medida Provisória nº 295, de 31/01/91, DOU de 01/02/91, que trouxe novas regras para preços, salários e aluguéis, em seus artigos 5º, 6º, 7º e 8º / muda substancialmente a política salarial que era praticada até 31/01/91. A partir de 01/02/91, as alterações ficam assim organizados:

- Os aumentos salariais, independentes da data-base e demais condições de trabalho, regem pelo princípio de livre negociação entre patrões e empregados;
- As datas-base de todas as categorias profissionais ficam unificadas para 1º de julho de cada ano;
- O reajuste anual de salários, bem como as demais condições de trabalho / relativos a cada categoria profissional, terá validade por um prazo de um ano;
- No mês de janeiro de cada ano, respeitada a livre negociação, poderá haver um processo de negociação para determinar índices de antecipação salarial para cada uma das categorias profissionais;
- No mês de fevereiro/91, todos os salários sofrerão ajustes com base na média de 12 últimos salários (fevereiro/90 até janeiro/91), corrigidos cada parcela de pagamento (adiantamento e salário) de acordo com a data efetiva do pagamento;
- Os salários ajustados em fevereiro/91, ficarão congelados até julho/91.

COMO CALCULAR OS SALÁRIOS DE FEVEREIRO/91 ?

Para se calcular os salários de fevereiro/91, deve-se observar os seguintes passos:

- 1º) Verificar as datas de pagamento, de adiantamento e salários, do período de fevereiro/90 até janeiro/91;
- 2º) Verificar os índices, constantes na tabela abaixo, e selecionar segundo as datas de pagamento (adiantamento e salários);

ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO

1990													1991		Dia
Dia	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Dia	
1	10.1927	5.5299	3.8190	3.5404	3.2317	2.8620	2.5546	2.2656	1.9838	1.7164	1.4507	1.2100	1.0000	1	
2	9.9725	5.4642	3.8094	3.5300	3.2187	2.8515	2.5448	2.2555	1.9746	1.7068	1.4424	1.2026	1.0000	2	
3	9.7571	5.3994	3.7997	3.5196	3.2057	2.8411	2.5349	2.2456	1.9654	1.6973	1.4340	1.1952	1.0000	3	
4	9.5463	5.3353	3.7902	3.5092	3.1927	2.8307	2.5251	2.2357	1.9562	1.6878	1.4256	1.1879	1.0000	4	
5	9.3401	5.2720	3.7806	3.4989	3.1798	2.8203	2.5154	2.2258	1.9471	1.6784	1.4173	1.1806	1.0000	5	
6	9.1383	5.2094	3.7711	3.4887	3.1669	2.8100	2.5056	2.2160	1.9381	1.6690	1.4090	1.1734	1.0000	6	
7	8.9409	5.1475	3.7616	3.4784	3.1541	2.7997	2.4959	2.2062	1.9290	1.6597	1.4008	1.1662	1.0000	7	
8	8.7477	5.0864	3.7521	3.4682	3.1414	2.7895	2.4863	2.1964	1.9200	1.6504	1.3926	1.1590	1.0000	8	
9	8.5588	5.0261	3.7426	3.4580	3.1287	2.7793	2.4767	2.1867	1.9111	1.6412	1.3845	1.1519	1.0000	9	
10	8.3739	4.9664	3.7332	3.4478	3.1160	2.7691	2.4671	2.1771	1.9022	1.6320	1.3764	1.1449	1.0000	10	
11	8.1930	4.9074	3.7238	3.4377	3.1034	2.7599	2.4576	2.1675	1.8933	1.6229	1.3684	1.1378	1.0000	11	
12	8.0160	4.8492	3.7144	3.4276	3.0909	2.7489	2.4481	2.1579	1.8845	1.6139	1.3604	1.1307	1.0000	12	
13	7.8428	4.7916	3.7050	3.4175	3.0784	2.7388	2.4386	2.1484	1.8757	1.6048	1.3524	1.1237	1.0000	13	
14	7.6734	4.7348	3.6956	3.4075	3.0660	2.7288	2.4292	2.1389	1.8670	1.5959	1.3445	1.1170	1.0000	14	
15	7.5076	4.6785	3.6863	3.3975	3.0536	2.7188	2.4198	2.1294	1.8583	1.5870	1.3367	1.1102	1.0000	15	
16	7.3454	4.6230	3.6770	3.3875	3.0412	2.7089	2.4104	2.1200	1.8496	1.5781	1.3289	1.1034	1.0000	16	
17	7.1868	4.5681	3.6678	3.3776	3.0289	2.6990	2.4011	2.1107	1.8410	1.5693	1.3211	1.0966	1.0000	17	
18	7.0315	4.5139	3.6585	3.3678	3.0167	2.6891	2.3918	2.1013	1.8324	1.5605	1.3134	1.0899	1.0000	18	
19	6.8796	4.4603	3.6493	3.3577	3.0045	2.6793	2.3826	2.0921	1.8239	1.5518	1.3057	1.0832	1.0000	19	
20	6.7310	4.4074	3.6401	3.3479	2.9924	2.6695	2.3734	2.0828	1.8154	1.5431	1.2981	1.0766	1.0000	20	
21	6.5856	4.3551	3.6309	3.3380	2.9803	2.6597	2.3642	2.0736	1.8069	1.5345	1.2905	1.0700	1.0000	21	
22	6.4433	4.3034	3.6217	3.3282	2.9682	2.6500	2.3550	2.0645	1.7985	1.5259	1.2829	1.0634	1.0000	22	
23	6.3041	4.2523	3.6126	3.3184	2.9562	2.6403	2.3459	2.0554	1.7901	1.5174	1.2753	1.0569	1.0000	23	
24	6.1679	4.2018	3.6035	3.3087	2.9443	2.6306	2.3369	2.0463	1.7818	1.5089	1.2678	1.0504	1.0000	24	
25	6.0347	4.1519	3.5944	3.2990	2.9324	2.6210	2.3278	2.0372	1.7735	1.5005	1.2604	1.0440	1.0000	25	
26	5.9043	4.1024	3.5853	3.2893	2.9205	2.6114	2.3188	2.0282	1.7652	1.4921	1.2530	1.0376	1.0000	26	
27	5.7768	4.0539	3.5763	3.2796	2.9087	2.6019	2.3099	2.0193	1.7570	1.4838	1.2456	1.0312	1.0000	27	
28	5.6520	4.0058	3.5673	3.2700	2.8969	2.5924	2.3009	2.0104	1.7488	1.4755	1.2382	1.0249	1.0000	28	
29		3.9583	3.5583	3.2604	2.8852	2.5829	2.2920	2.0015	1.7406	1.4673	1.2314	1.0186		29	
30		3.9113	3.5493	3.2508	2.8736	2.5734	2.2832	1.9926	1.7325	1.4591	1.2243	1.0124		30	
31		3.8647		3.2412		2.5640	2.2743		1.7245		1.2171	1.0062		31	

3º) Confeccionar uma planilha de cálculos, contendo: nome do empregado, da tas de pagamento (para adiantamento e salários), índice à ser aplicado para cada pagamento e total de cálculo.

MODELO DA PLANILHA DE CÁLCULOS:

M/A	ESPÉCIE	VALOR	DIA PAGTO	INDICE TABELA	TOTAL POR ESPÉC	TOTAL POR MES
02/90	adiantamento					
	salários					
03/90	adiantamento					
	salários					
04/90	adiantamento					
	salários					
05/90	adiantamento					
	salários					
06/90	adiantamento					
	salários					
07/90	adiantamento					
	salários					
08/90	adiantamento					
	salários					
09/90	adiantamento					
	salários					
10/90	adiantamento					
	salários					
11/90	adiantamento					
	salários					
12/90	adiantamento					
	salários					
01/91	adiantamento					
	salários					
TOTAL DE 12 ÚLTIMOS SALÁRIOS					➔	
DIVIDIDO POR 12 MESES = SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1991					➔	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E CÁLCULO:

1. VALOR: coloque nesta coluna, os valores segundo a espécie, obedecendo os seguintes critérios:
  - adiantamento = valor integral pago
  - salários - o valor do salário no último dia do mês, subtraindo-se o valor do adiantamento pago no próprio mês;
2. DIA PAGTO: coloque nesta coluna os respectivos dias, do efetivo pagamento, de acordo com cada espécie;
3. INDICE/TABELA: de acordo com os respectivos dias, localize na tabela o índice à ser multiplicado;

4. TOTAL POR ESPÉCIE: coloque o total da multiplicação, de acordo com cada espécie;
5. TOTAL POR MÊS: coloque nesta coluna, o somatório das duas espécies de cada mês;
6. POR FINAL: Some a coluna "Total por mês" e divida sempre 12. O resultado é o salário corrigido do funcionário.

EXEMPLO DE LANÇAMENTO NA PLANILHA:

a) Empresa com sistema de pagamento:

- dia 15 = adiantamento
- dia 30 = pagamento de salários

Um determinado funcionário, no mês de fevereiro/90, recebeu:

- dia 15/02/90 = um adiantamento de Cr\$ 6.000,00
- dia 28/02/90 = o salário mensal era de Cr\$ 15.000,00

Portanto, olhando a tabela de índice, temos:

- dia 15/02/90 = 7.5076
- dia 28/02/90 = 5.6520

Logo, o cálculo na planilha será:

M/A	ESPÉCIE	VALOR	DIA PAGTO	INDICE TABELA	TOTAL POR ESPÉC	TOTAL POR MES
02/90	adiantamento	6.000,00	15	7.5076	45.045,60	95.913,60
	salários	9.000,00	28	5.6520	50.868,00	
03/90	adiantamento					
	salários					

b) Empresa com sistema de pagamento:

- dia 20 = adiantamento
- dia 05 = pagamento de salários

Um determinado funcionário, no mês de fevereiro/90, recebeu:

- dia 20/02/90 = um adiantamento de Cr\$ 2.000,00
- dia 28/02/90 = o salário mensal era de Cr\$ 5.000,00
- dia 05/03/90 = recebeu o pagamento de salários.

Portanto, olhando a tabela de índice, temos:

- dia 20/02/90 = 6.7310
- dia 05/03/90 = 5.2720

Logo, o cálculo na planilha será:

M/A	ESPÉCIE	VALOR	DIA PAGTO	INDICE TABELA	TOTAL POR ESPÉC	TOTAL POR MES
02/90	adiantamento	2.000,00	20	6.7310	13.462,00	29.278,00
	salários	3.000,00	05/03	5.2720	15.816,00	
03/90	adiantamento					
	salários					

NÃO SÃO COMPUTADOS PARA EFEITO DE CÁLCULO:

- 13º salário;
- Parcelas de natureza não habitual;
- Abono de Férias;
- Parcelas percentuais incidentes sobre o salário (estes incidem após o cálculo final).

ABONO EMERGENCIAL DA MP Nº 292/91 - PAGAMENTO PROPORCIONAL

O pagamento do Abono Emergencial da MP nº 292/91, deverá ser pago proporcionalmente ao período trabalhado, nos casos de admissão, demissão e faltas no trabalho.

Fds.: Instrução Normativa nº 03, do Ministério do Trabalho, de 28/01/91 e Portaria nº 40, do Ministério da Fazenda, de 23/01/91.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).